



PROJETO DE LEI Nº 044, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de adicional de dedicação exclusiva – RDE no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica instituído o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, de forma facultativa, no âmbito da Procuradoria Jurídica do Município, instituído aos ocupantes do cargo de “advogado” de provimento efetivo.

**Art. 2º.** O adicional será correspondente a 50% do salário base e não se incorpora aos vencimentos do servidor.

**Parágrafo único** O servidor, optante pela dedicação exclusiva, fica obrigado ao exercício de 200 horas mensais, garantida a readequação proporcional do salário base.

**Art. 3º.** A opção pela dedicação exclusiva deverá ser feita junto ao departamento de pessoal mediante simples requerimento com anuência do Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único.** A opção não é vitalícia e poderá ser revista a qualquer tempo a requerimento do servidor efetivo, respeitado o prazo mínimo de trinta dias.

**Art. 4º.** A opção pelo regime de dedicação exclusiva e a percepção do adicional são incompatíveis com:

- I - O exercício da advocacia privada;
- II - O recebimento de horas extraordinárias.
- III – Ocupação de cargo comissionado de modo concomitante.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á a advocacia privada somente em nome próprio, ou em representação a cônjuge, ascendente e descendente diretos, ou irmão.

**Art. 5º.** Além das incompatibilidades previstas no art. 4º, a manutenção do regime de dedicação exclusiva – RDE, tem como condição, alternativamente:

I – A participação em curso de pós-graduação/especialização na área do direito público;

II – Publicação acadêmica semestral na área de direito público em revista ou sítio eletrônico jurídico.



**Parágrafo único.** As condições previstas neste artigo limitar-se-ão, ao período de dois anos, contados da opção pela dedicação exclusiva, quando então remanescerão somente as vedações previstas no art. 4º.

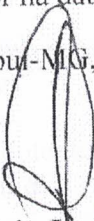
**Art. 6º.** O não cumprimento das condições previstas no art. 4º importa em renúncia tácita à opção pela dedicação exclusiva.

**Parágrafo único.** Fora das vedações do art. 4º, é permitido um único patrocínio *pro bono* anual a pessoas com comprovada hipossuficiência financeira, devendo ficar registro na pasta funcional do servidor.

**Art. 7º.** As demais disposições para implementação da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí-MG, 18 de outubro de 2023.

  
**Olívio José Teixeira**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno único de discussão e votação

Em 06/11/23

2º Turno único de discussão e votação

Em 19/11/23

APROVADO

APROVADO

PROTOCOLO Nº 1555/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Data: 18 / 10 / 2023

Hora: 12:25

Ass. 